



MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI N° 613/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Acrescenta e modifica dispositivos da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei acrescenta e modifica dispositivos da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005.

Art. 2º. Acrescenta os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX, ao caput do art. 7º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....(omissis)

IV – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

V - a cessação da invalidade, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso IX;

VI - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

VII - a acumulação de pensão na forma do art. 46;

VIII - a renúncia expressa; e

IX - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do **caput** do art. 8:

- a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
- b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 5. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade." (NR)



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 3º. Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao art. 7º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....(omissis)

§1º. A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§2º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso V ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso IX, ambos do **caput**, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§3º. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso IX do **caput**, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§4º. O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso IX do **caput** deste artigo." **(NR)**

Art. 4º. Altera os incisos I, II e III, do **caput** do art. 8º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....(omissis)

I – o cônjuge;

II – o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III – o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;" **(NR)**

Art. 5º. Acrescenta os incisos IV, V e VI ao **caput** do art. 8º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....(omissis)

IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos requisitos:

- a) Seja menor de 21 (vinte e um) anos de idade;
- b) Seja inválido;
- c) Tenha deficiência grave; ou
- d) Tenha deficiência intelectual ou mental;

V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e



MUNICÍPIO DE FORTIM

VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda um dos requisitos no inciso IV, do caput deste artigo.” (NR)

Art. 6º. Altera os §§ 1º e 2º, do art. art. 8º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**.....(omissis)

§1º. A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I a IV, do caput deste artigo, é presumida e das demais deve ser comprovada.

§2º. A concessão de pensão aos beneficiários de que trata os incisos de I a IV do caput, deste artigo, exclui os beneficiários referidos nos incisos IV e VI, do caput deste artigo;” (NR)

Art. 7º. Acrescenta o § 5º ao art. 8º, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º**.....(omissis)

§5º. A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V, do caput deste artigo, exclui os beneficiários referidos no inciso VI, do caput deste artigo; (NR)

Art. 8º. Altera os incisos I e II, do caput do art. 41, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41**.....(omissis)

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior ao do óbito, até o limite do valor do teto do INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração de contribuição do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite do valor do teto do INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servido ainda estiver em atividade.” (NR)

Art. 9º. Acrescenta o § 4º, ao art. 41, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 41**.....(omissis)

§4º. Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento.” (NR)

Art. 10. Acrescenta o parágrafo único, ao art. 42, da lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 42**.....(omissis)

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.” (NR)



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 11. Acrescenta o art. 47-A à lei municipal nº 234, de 22 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

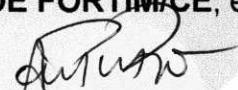
"Art. 47-A. Perde o direito à pensão por morte:

I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor;

II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa." (NR)

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de dezembro de 2016.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal